



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da instituição Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), CNPJ nº 02.474.172/0001-22, para ministrar o pós-graduação *stricto sensu*, mestrado, de longa duração, com 560 horas-aula, na modalidade presencial, com início previsto para 21 de março de 2025, e com prazo de conclusão até 31 de dezembro de 2026, com valor total de **R\$ 105.349,20** (cento e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), pago em 24 parcelas de R\$ 4.264,55 (quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) e R\$ 3.000,00 (três mil reais) de taxa de matrícula, para a servidora **JAQUELINE JEREISSATI GALUNBAN**, matrícula nº 11.664, e tendo como Contratante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, CNPJ 26.963.645/0001-13, Praça Municipal - Eixo Monumental, s/n, Quadra 2 Lote 5, CEP 70.094-902, Brasília, Distrito Federal.

2. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

A formalização de demanda foi realizada por meio do preenchimento do Documento de Formalização de Demanda de Pós-Graduação (Doc. SEI nº 2035974), conforme o art. 4º, I, do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que regulamenta a necessidade de um Documento de Formalização de Demanda para a contratação direta, estabelecendo que a solicitação deve ser instruída com informações como: apresentação e justificativas pertinentes do problema identificado e qual a contribuição do evento para sua solução; correlação entre as atribuições da unidade e o evento de capacitação pretendido; correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor e o evento de capacitação pretendido; proposta comercial atual que inclua: nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial. Ademais, a servidora preencheu também o termo de compromisso e responsabilidade para participar do curso de pós-graduação no caso de servidor efetivo (Doc. SEI 2046036).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação visa revitalizar e destacar a função pública através da valorização dos servidores, contribuindo também para o bem-estar social dos profissionais desta Casa de Leis, em especial quanto à sua formação continuada durante o período laboral, potencializando, assim, o fortalecimento e a valorização do Poder Legislativo do Distrito Federal.

Ademais, a construção deste Termo de Referência baseia-se no Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI nº 2057550), o qual demonstra a necessidade da Administração e indica a solução mais adequada a ser contratada. Esse Termo de Referência (TR) detalha as especificações técnicas e os critérios de escolha, assegurando que a solução proposta atenda aos requisitos administrativos e operacionais da

organização, garantindo eficiência e eficácia no atendimento das demandas institucionais.

Sobre a oportunidade e a utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pela servidora da CLDF, nas razões de pedir, a requerente justifica a situação-problema e qual a contribuição da formação solicitada para solução, nos termos do art. 5º, inciso I, alínea A, do AMD nº 59/2023.

O projeto político balizado pela Lei Orgânica exige da CLDF a formação de agentes capazes de encontrar soluções para promover a inovação, o desenvolvimento econômico e a inclusão social, utilizando as melhores práticas de planejamento, tecnologia e gestão existentes.

A Diretora de Gestão de Pessoas identifica a necessidade urgente de aprimorar a atuação da servidora, pois a complexidade das demandas legislativas e administrativas na CLDF exige aperfeiçoamento contínuo na interpretação e aplicação da legislação, especialmente no que se refere à gestão de pessoal e sua prestação no serviço público em geral. A correta aplicação da Lei Complementar nº 840/2011 do DF, bem como a necessidade de fundamentação técnica para subsidiar a tomada de decisões parlamentares, tornam essencial o aprofundamento acadêmico em Direito Constitucional e Administrativo.

Considerando a conveniência de investir, agora, em competências que trarão benefícios diretos e imediatos à DGP, a diretora recomenda a aprovação do custeio deste curso, que não só elevará a qualidade do trabalho, mas também contribuirá significativamente para a inovação e eficiência nesta Casa de Leis.

Quanto à correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional, conforme ordena o art. 21, inciso III, do AMD nº 79/2020 e art. 5º, inciso I, alínea B, do AMD nº 59/2023, a requerente apontou que o curso pleiteado está diretamente alinhado com as competências da sua unidade, o que envolve a orientar e supervisionar as ações atinentes à vida funcional dos servidores com vínculo de provimento efetivo da Carreira Legislativa, desse modo, a formação em questão contribuirá para o conhecimento aprofundado sobre princípios constitucionais da administração pública, organização do Estado e controle da legalidade dos atos administrativos, aprimorando a interpretação e aplicação da Lei Complementar nº 840/2011 do DF, garantindo assim maior segurança jurídica na gestão de pessoal e na formulação de pareceres técnicos.

Ademais, a pós-graduação *stricto sensu*, mestrado é compatível com as atividades desempenhadas sua unidade, pois a servidora desempenha atividades como análise e aplicação da Lei Complementar nº 840/2011 do DF, elaboração de pareceres técnicos, interpretação de normas constitucionais aplicadas ao regime jurídico dos servidores e suporte às demandas administrativas da Casa. A disciplina de Direito Constitucional e Administração Pública do mestrado proporcionará fundamentação teórica e prática para a tomada de decisões institucionais, assegurando maior segurança jurídica na gestão de pessoal.

Observa-se, portanto, que existe correlação direta do conteúdo do curso de pós-graduação solicitado com as competências da unidade organizacional, com o cargo e as atividades efetivamente desenvolvidas pela servidora requerente, atendendo às exigências previstas no art. 22 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020 e do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023. Justifica-se, assim, o pagamento, pela CLDF, do curso de pós-graduação em questão. Como se trata de um curso realizado fora do período diário de trabalho, exceto às sextas-feiras, a necessidade de dispensa de ponto da requerente justifica-se apenas neste dia.

Dessa forma, busca-se a contratação em tela para atender ao interesse público ao possibilitar maior eficiência e eficácia na qualidade do serviço prestado pela CLDF, por meio do Setor de Suporte ao Pessoal Efetivo. Justifica-se, assim, o pagamento desta pós-graduação pela CLDF.

4. DA RELAÇÃO ENTRE ESTA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL DA ELEGIS

Esta capacitação está prevista na Programação de Capacitação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2025, aprovada na 3ª Reunião do Conselho Escolar de 2024, realizada em 12/11/2024, conforme Doc. SEI nº 1932715, e de acordo com o Plano Setorial (Doc. SEI nº 1600589) do processo 0001-00009012/2024-57 – Ação 6: *"Viabilizar 15 participações de servidores em cursos de pós-graduação e cursos de longa duração, iniciadas no ano de 2025"*. Destacamos que o custeio dos cursos de pós-graduação stricto sensu para servidor ocupante de cargo de provimento efetivo em sua totalidade, carece de deliberação do Conselho Escolar, fato ocorrido em 24 de março deste, conforme registrado na Ata 3ª Reunião do Conselho Escolar (2073540)

Além disso, a contratação está em conformidade com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) da Câmara Legislativa do Distrito Federal para o período de 2023 a 2030, aprovado pelo Ato da Mesa Diretora nº 146, de 2022. O PEI destaca, entre seus objetivos estratégicos, o fortalecimento do capital humano e a valorização do desenvolvimento profissional contínuo. Especificamente, o objetivo estratégico OE11 – Fortalecer o capital humano – estabelece como resultado-chave a modernização da Política de Capacitação Permanente, visando alinhar o Plano Anual de Capacitação com as prioridades estratégicas da CLDF. A participação em programas de formação stricto sensu de pós-graduação, mestrado, está diretamente alinhada a essa meta, promovendo a capacitação dos servidores para que possam contribuir de forma mais eficaz na formulação e implementação de políticas públicas inovadoras e sustentáveis.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Conforme Proposta Proposta Mestrado IDP (2075510) enviada à Elegis, a formação stricto sensu de pós-graduação, mestrado, possibilitará à aluna uma formação aprofundada e especializada na área, permitindo que o educando desenvolva habilidades de pesquisa e análise crítica sobre os temas do direito constitucional. O curso visa capacitar o aluno a dominar teorias e práticas do direito constitucional, possibilitando sua atuação em diversos campos. Além disso, o mestrado oferece uma base sólida para a produção de conhecimento científico e a contribuição para a evolução do direito constitucional, formando profissionais aptos a investigar, ensinar e contribuir para a construção de um Estado democrático de direito.

O conteúdo programático do curso atende plenamente a esses objetivos

O currículo do Curso de Mestrado é composto por 4 (quatro) disciplinas obrigatórias e 6 (seis) disciplinas optativas.

A. Disciplinas obrigatórias: 1. Constituição, Democracia e Estado de Direito 2. Metodologia de Pesquisa 3. Seminários de Dissertação 4. Oficina de Escrita Acadêmica Ativismo Judicial e Direitos Fundamentais

B. Disciplinas optativas:

1. A Defesa Dos Interesses Coletivos Em Juízo 2. Administração Da Justiça e Acesso À Justiça 3. Ativismo Judicial e Direitos Fundamentais 4. Constitucionalismo Digital 5. Constitucionalização do Direito Privado 6. Constituição e constitucionalismo em perspectiva histórica 7. Constituição e Direito Penal 8. Constituição, Poder e Diálogos Institucionais 9. Corrupção e Processo Penal 10. Democracia,

novas tecnologias e o processo eleitoral brasileiro 11. Desafios Contemporâneos da Ordem Constitucional 12. Direito Constitucional Internacional e Direitos Fundamentais 13. Direito Penal Econômico Contemporâneo 14. Direito Trabalho na Contemporaneidade 15. Direito, Tecnologia e Inovação 16. Direitos Humanos, Violência e Sistema Interamericano 17. Diretos da Personalidade 18. Ensino Jurídico e Inovação 19. Epistemologias Feministas e Negras 20. Estado, Democracia e Sociedade 21. Estudos Legislativos Constitucionais 22. Ética, Governança Corporativa, Compliance e Gestão de Riscos 23. Formação e Estágio Docente 24. Gênero, Direitos Fundamentais E Sistema de Justiça Criminal 25. Hermenêutica Jurídica Contemporânea 26. Judicialização de Políticas Públicas 27. Jurisdição Constitucional 28. Justiça Criminal Negocial: meios alternativos, consenso e colaboração premiada 29. Liberdade de Expressão: desafios contemporâneos 30. Paradigmas Criminológicos e Movimentos Político-Criminais No Brasil 31. Partidos Políticos, Institucionalidade Democracia 32. Pesquisa Empírica em Direito 33. Política Criminal Contemporânea 34. Processo Civil Brasileiro No Contexto da Constituição Federal De 1988 35. Processo Coletivo e Direitos Sociais 36. Processo e Hermenêutica Na Tutela Penal Dos Direitos Fundamentais 37. Processo Legislativo Aplicado 38. Regulação econômica: aspectos teóricos e práticos 39. Separação de Poderes, Federação e Argumentação Jurídica 40. Sistema de Justiça Criminal E Macrocriminalidade 41. Tópicos de Sociologia da Violência 42. Tributação 4.0 43. Uniformização Da Jurisprudência E A Realização Do Papel Constitucional Das Cortes Superiores

6. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Compreende-se que a escolha de fornecedor nos casos de Programa de Mestrado está condicionada a aprovação em processo seletivo, conforme Declaração Aprovação Mestrado (2038711) a servidora foi aprovada no Instituto de Direito Público (IDP).

O Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), CNPJ nº 02.474.172/0001-22, reconhecida por sua notória especialização no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal nas áreas de Gestão Pública, Políticas Públicas, Direito e Comunicação, e pela prestação de serviços de alta qualidade. A empresa conta com profissionais especializados com notório saber nas áreas objeto desta ação de capacitação.

Quanto à sua regularidade fiscal, não há pendências e está comprovada pelas certidões negativas fiscal federal, social e trabalhista (Doc. SEI nº e 2057852).

Conclui-se que a empresa a ser contratada e seus instrutores satisfazem plenamente o interesse público a ser alcançado com a realização desta ação de capacitação e educação para o servidor da CLDF.

7. DADOS BANCÁRIOS

Razão Social: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa Idp – Ltda

Endereço: SGAS 607 – Módulo 49 – L2 Sul, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal - CEP 70.200-670

CNPJ: 02.474.172/0001-22

Nome do banco: Banco do Brasil (01)

Agência: 3478-0

C/Corrente: 82000-8

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Oferta do curso de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado, de longa duração, com 560 horas-aula, na modalidade presencial, — por um período 22 meses, nos termos dos documentos anexados ao processo.

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A comprovação da regularidade de contratação de entidades jurídicas exige a apresentação de certidões de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, nos termos do Art. 6º, do AMD nº 59/2023.

- a) Certidões Negativas de débitos (Doc. SEI nº 2057849);
- b) Certidão Negativa Situação Cadastral Fornecedor (2057852)

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a inexigibilidade de licitação se aplica quando há inviabilidade de competição, isto é, em situações em que apenas um fornecedor está apto a prestar o serviço ou entregar o produto desejado. No contexto de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, essa inexigibilidade é pertinente se a entidade contratante perceber que apenas uma entidade ou profissional tem a capacidade técnica ou pedagógica especializada necessária, evidenciando uma singularidade no serviço pretendido. Esta abordagem visa assegurar a eficiência e qualidade do serviço, enquanto minimiza a complexidade e burocracia do processo licitatório. Baseando-se no art. 74, inc. III, alínea f, da mencionada lei, empresas de treinamento e notórios especialistas podem ser contratados para ministrar cursos, conferências e palestras, dada a singularidade do objeto. Em adição, a inscrição de servidores em cursos específicos é fundamentada no mesmo artigo, pois cada evento, mesmo com temática e instrutor similares, é considerado único. Dessa forma, a Administração tem a prerrogativa de contratar cursos através da inexigibilidade de licitação, seguindo as diretrizes do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que orienta o processo de contratação direta para treinamento de pessoal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais

serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Ressalta-se que a singularidade é determinada pelo conteúdo programático, pela competência acadêmica dos docentes e pela disponibilidade de modalidades educativas assíncronas e presenciais com o auxílio de tecnologias. Utilizar-se-ia tal singularidade como critério na seleção da melhor proposta em um processo licitatório, porém, não se garantiria a escolha mais acertada para atingir os objetivos da contratação em questão. Por tal motivo, advoga-se a classificação desta modalidade de contratação como inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso III, letra f, da Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO CUSTO

Considerando que a servidora requisitante é egressa da instituição de ensino, conforme item 10 da proposta, foi-lhe concedido um desconto institucional de 5% do valor do curso. O investimento total será de valor total de valor total de **R\$ 105.349,20** (cento e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), pago em 24 parcelas de R\$ 4.264,55 e R\$ 3.000,00 (três mil reais) de taxa de matrícula. Dez parcelas de R\$ 4.264,55 serão pagas mensalmente, de março a dezembro de 2025. A **Nota de Empenho 2025 terá o valor de R\$ 45.645,50**, e 15 parcelas restantes em 2026 (51.174,60-12* 4.264,55) e 2027 (2* 4.264,55).

Para registro no SIGGO, a data de início e a data de término da contratação serão 31 de março de 2025 e 31 de dezembro de 2026 respectivamente.

Em conformidade com o AMD nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos, o fiscal do contrato será Dayse Silva Santana, CPF 471.452.501-87, matrícula nº 18.346, Thais de Oliveira Alcântara, CPF 02373448157, matrícula nº 23676, será a fiscal-substituta. O fiscal requisitante será a servidora Jacqueline Jerissati Galuban, matrícula nº 11.664.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

13. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O investimento total será de valor total de valor total de **R\$ 105.349,20** (cento e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), resultando em um valor de hora-aula de R\$ 188,12 e está abaixo da média do preço de mercado. conforme evidenciado pela pesquisa conduzida pela ELEGIS (Doc. SEI nº 2057848), além das justificativas técnico-pedagógicas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (Doc. SEI nº 2057550).

Evento	Instituição	Valor	Carga Horária	Valor hora/aula
Mestrado em Direito	PUC-SP	R\$ 130.368	540 horas	R\$ 241,42
Mestrado em Direito	CEUB	R\$ 100.626,12	540 horas	R\$ 186,34
Mestrado em Direito Constitucional	UNIFOR	R\$ 84.090	360 horas	R\$ 233,58

Média do valor da hora-aula: R\$ 220,45

14. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Contratante ao IDP, CNPJ: 02.474.172/0001-22 no prazo de até 15 dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

15. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do Parecer-PG N° 320/2022-NPLC (Doc. SEI nº 0896254) e do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a formalização da contratação dar-se-á por Nota de Empenho em substituição ao instrumento de contrato.

16. PRAZO DE ENTREGA

Após emitida a Nota de Empenho e manifestada a ciência da empresa, a Contratada terá até 5 dias úteis para a disponibilização do serviço educacional contratado dentro do cronograma do curso.

17. SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

18. MODELO DE GESTÃO

Deveres e Responsabilidades do Contratante

1. Indicação de um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço.
2. Pagamento em até 15 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.
3. Acompanhamento e Fiscalização da execução da contratação, verificando a conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço educacional, e será exercido por um representante da Administração,

na forma da Lei nº. 14.133/2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos.

4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.
5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Termo de Referência.
6. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.
7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.
8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.
9. As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
10. O fiscal da contratação deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.
11. Ao fiscal da contratação fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa.

Obrigações do servidor que realizará o curso

1. Atuação como fiscal requisitante quando requerido nos termos AMD nº 61/2023, que regulamenta, no âmbito da CLDF, o art. 8º, §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as atividades de gestão e fiscalização de contratos, e dá outras providências.
2. Comparecimento a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela Contratada.
3. Realização de todos os trabalhos exigidos pela Contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso quando cabível.
4. Entrega à ELEGIS da cópia do certificado de conclusão do curso, conferido pela Contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da ELEGIS.
5. Submissão aos ditames do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

Em caso de perda de vínculo com a CLDF, o servidor deverá informar imediatamente à ELEGIS.

Obrigações da Contratada

1. Realizar dos serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente.
3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação na CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço.
5. Controlar a frequência e rendimento acadêmico do participante.
6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.
7. Manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *latu sensu*, em nível de especialização, quando cabível.
9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor.
10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF.
11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, quando cabível, sem emendas ou rasuras.
12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento.
13. Emitir, após concluída a formação, e sem ônus para a Contratante, o certificado de conclusão para o discente.

19. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante a Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Aplicam-se, igualmente, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no AMD nº 92/2024, que disciplina as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados no âmbito da CLDF.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

21. EVENTUAL RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 147 a 151 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão por parte da Administração pode também incidir conforme o artigo nº 37, do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020, que veda o custeio de curso de longa duração ao participante cujo vínculo foi extinto com a CLDF:

Art. 37. O servidor restituirá à CLDF o valor correspondente aos pagamentos porventura efetuados para a participação em evento de longa duração quando:

I - abandonar injustificadamente o evento;

II - efetuar trancamento ou mudar de curso sem prévia autorização do Conselho Escolar;

III - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;

IV - não obtiver aprovação final;

V - for exonerado da CLDF antes de concluir o curso.

§ 1º Em caso de dispensa de ponto para participação em evento de longa duração, a restituição corresponderá, também, à remuneração do servidor, calculada com base no período em que ficou afastado, observando o disposto no art. 119 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 2º Nos casos das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da Lei Complementar nº 840, de 2011, o servidor fica dispensado de restituir à CLDF os valores dos pagamentos efetuados para a participação no evento de capacitação e educação.

§ 3º O servidor participante de curso de longa duração realizado in-company na CLDF ou em instituições parceiras, se exonerado, fica dispensado de restituir à CLDF os valores até a data da exoneração, podendo permanecer no curso, desde que assuma os custos restantes do evento.

22. FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e da contratação dele decorrente.

Brasília, 27 de março de 2025.

DAYSE SILVA SANTANA
Consultora Técnico-Legislativa



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE SILVA SANTANA - Matr. 18346**, Consultor(a) Técnico-Legislativo, em 02/04/2025, às 16:03, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2074072** Código CRC: **E4853EE4**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8326
www.cl.df.gov.br - elegisnep@cl.df.gov.br



PARECER-PG Nº 129/2025-NPLC

Brasília, 09 de abril de 2025.

EMENTA: ELEGIS – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO DE ATUALIZAÇÃO – LEGALIDADE. – REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO – LEI Nº 14.133/2021 – NOVA REGULAMENTAÇÃO – AMD 59/2023 – LEGALIDADE.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de requerimento de análise da legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação da instituição Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), CNPJ nº 02.474.172/0001-22, para ministrar o pós-graduação *stricto sensu*, mestrado, de longa duração, com 560 horas-aula, na modalidade presencial, com início previsto para 21 de março de 2025, e com prazo de conclusão até 31 de dezembro de 2026, com valor total de R\$ 105.349,20 (cento e cinco mil, trezentos e quarenta e novel reais e vinte centavos), pago em 24 parcelas de R\$ 4.264,55 (quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) e R\$ 3.000,00 (três mil reais) de taxa de matrícula, para a servidora **JAQUELINE JEREISSATI GALUNBAN**, matrícula nº 11.664, e tendo como Contratante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, CNPJ 26.963.645/0001-13, Praça Municipal - Eixo Monumental, s/n, Quadra 2 Lote 5, CEP 70.094-902, Brasília, Distrito Federal.

O investimento total será de R\$ 105.349,20 (cento e cinco mil, trezentos e quarenta e novel reais e vinte centavos), pago em 24 parcelas de R\$ 4.264,55 e R\$ 3.000,00 (três mil reais) de taxa de matrícula, de acordo com o item 11 do Termo de Referência 2074072 e a Proposta Comercial 2075510.

No caso concreto, foi elaborado o ETP, Termo de Referência e Análises de Risco em que se descreve precisamente o contrato especificamente quanto ao (a) tipo do curso; (b) tema abordado e sua correlação com o trabalho desenvolvido pelo servidor/Deputado; (c) cumprimento dos requisitos legais pela empresa, com apresentação de regularidade fiscal, conforme certidões anexadas; (d) preço e sua adequação conforme nos termos da pesquisa realizada; e (e) motivo que embasa a contratação direta e pagamento do curso às custas da Câmara Legislativa do DF; (f) existência de dotação orçamentária.

A capacitação está prevista na Programação de Capacitação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2025, aprovada na 3ª Reunião do Conselho

Escolar de 2024, realizada em 12/11/2024, conforme Doc. SEI nº 1932715, e de acordo com o Plano Setorial (Doc. SEI nº 1600589) do processo 0001-00009012/2024-57 – Ação 6: "Viabilizar 15 participações de servidores em cursos de pós-graduação e cursos de longa duração, iniciadas no ano de 2025".

O custeio integral do curso foi aprovado pelo Conselho Escolar, conforme registrado na Ata 3ª Reunião do Conselho Escolar (2073540) de 24 de março.

O SEO atestou a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa em tela (2092221).

É o relatório.

Inicialmente, importante destacar que a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico está limitada ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira do objeto da contratação.

A hipótese de contratação direta, por inviabilidade de competição para cursos e treinamento de pessoal foi expressamente prevista no art. 74, III, "f", da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Confira-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O §3º da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) exige que a contratação seja realizada com profissional ou a empresa especializada que possua conhecimento reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso concreto, segundo o ETP, a empresa contratada é descrita como de alta capacidade

e notória especialização no mercado, bem como explicada a função do curso para as atividades dos servidores:

Justificativa para escolha do fornecedor

Compreende-se que a escolha de fornecedor nos casos de Programa de Mestrado está condicionado a aprovação em processo seletivo, conforme Declaração Aprovação Mestrado (2038711) a servidora foi aprovada no Instituto de Direito Público (IDP).

O Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), CNPJ nº 02.474.172/0001-22, reconhecida por sua notória especialização no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal nas áreas de Gestão Pública, Políticas Públicas, Direito e Comunicação, e pela prestação de serviços de alta qualidade. A regularidade da empresa é comprovada pela certidão negativa fiscal federal, social e trabalhista (Doc. SEI nº e 2057852).

A empresa conta com profissionais especializados com notório saber nas áreas objeto desta ação de capacitação.

A capacitação contínua da servidora por meio desta ação é essencial para o aprimoramento das suas competências.

A viabilidade técnica e econômica da solução ofertada é comprovada pela qualidade da ação de capacitação, alinhamento com as atribuições da unidade demandante e com as atividades da servidora, valor da hora-aula compatível com o de mercado, notória especialização do fornecedor e regularidade para a contratação com a Administração. Dessa forma, conclui-se que a contratação do fornecedor para realizar a ação de capacitação em tela se mostra economicamente viável e justificada, sendo a mais consentânea para a satisfação do interesse público.

Sendo assim, a notoriedade técnica da instituição e do curso, somada à existência de prévia indicação legal dessa possibilidade no artigo 74, III, "f", caracteriza a hipótese como apta à inexigibilidade de licitação.

Ademais, o Estudo Técnico Preliminar da Contratação preenche todos os requisitos elencados no Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que regulamenta o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de treinamento de pessoal

Igualmente, as exigências relativas à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual.

A notoriedade técnica dos instrutores está demonstrada e justificada nos autos eletrônicos, na forma exigida em lei e na regulamentação recentemente editada por esta Casa.

Além disso, há justificativa técnica do preço e da dotação orçamentária.

Portanto, entendo que o caso dos autos caracteriza a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, observando os requisitos da instrução processual previstos no AMD nº 59/2023, razão pela qual opino pela legalidade da contratação direta descrita nos autos.

Por fim, assinalo que a regularidade da instrução processual e consequente legalidade da contratação pretendida para a realização do evento demanda a oportuna autorização da autoridade superior, na forma prevista no AMD nº 59/2023, que deverá ser numerado e divulgado, conforme disposto no art. 8º desse mesmo Ato.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Rafael Vacanti
PROCURADOR LEGISLATIVO



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo**, em 09/04/2025, às 20:32, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2095728** Código CRC: **85D06E1E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00007496/2025-81

2095728v3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Execução Orçamentária



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025
PROCESSO Nº 00001-00007496/2025-81

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 74, III, "f"
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 1.341.100,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 351.608,87
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 989.491,13
Valor desta Despesa: R\$ 41.380,95 (Quarenta e Um Mil e Trezentos e Oitenta Reais e Noventa e Cinco Centavos)	
Credor:	
02.474.172/0001-22 - INST. BRASILEIRO DE ENSINO, DES. E PESQUISA - IDP	R\$ 41.380,95

Especificação / Observação: Contratação, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de empresa para ministrar o curso de pós-graduação stricto sensu, mestrado, de longa duração, com 560 horas-aula, na modalidade presencial, com início em março de 2025 e prazo de conclusão de 2 anos, incluso dissertação final (item 5 da proposta - SEI 2075510), para servidora da CLDF, conforme Termo de Referência (SEI 2074072).

Valor total da despesa = R\$ 105.349,20 sendo:

24 parcelas de R\$ 4.264,55 = R\$ 102.349,20;

1 taxa de matrícula = R\$ 3.000,00.

Valor da despesa para 2025 = R\$ 41.380,95, sendo:

- R\$ 4.264,55 x 9 meses (abril a dezembro/2025) = R\$ 38.380,95;

- Taxa de matrícula = R\$ 3.000,00.

(Classificação Orçamentária: 33.90.39-48).

Conforme Ata 3ª Reunião do Conselho Escolar (SEI 2073540), Parecer-PG Nº 129/2025-NPLC (SEI 2095728), Despacho GMD (SEI 2097110) e Despacho DAF (SEI 2097961).

EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 409, NA PÁGINA 42, DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2025, NO VALOR DE R\$ 300.000,00. DISPONÍVEL EM: <https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa>.

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

GILMAR APARECIDO OLIVEIRA
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 41.380,95 (Quarenta e Um Mil e Trezentos e Oitenta Reais e Noventa e Cinco Centavos) e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO MONTEIRO NETO

Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403**, Chefe do Setor de Execução Orçamentária, em 11/04/2025, às 18:11, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912**, Secretário(a)-Executivo(a), em 11/04/2025, às 19:40, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064**, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 14/04/2025, às 15:38, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2099115** Código CRC: **C1A0BB1B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8565
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00007496/2025-81

2099115v6